

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA ESTADUAL DO
POLICIAL PENAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído na Paraíba o Dia Estadual do Policial Penal a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de dezembro.

Parágrafo único A data instituída no caput fica incluída no calendário oficial do Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2024



JUTAY MENESES
Deputado Estadual – Republicanos

Justificativa

A Carta Magna definiu, em seu artigo 144, os órgãos da segurança pública, mas foi na Emenda Constitucional nº 104/2019, que a Polícia Penal foi criada. A EC alterou o inciso XIV do caput do artigo 21, o §4º do artigo 32 e o artigo 144 da Constituição Federal de 1988.

A Emenda nº 104 que inseriu tal mudança na CF foi promulgada pelo Congresso Nacional no dia 4 de dezembro de 2019, Daí a importância para categoria do dia 4 de dezembro.

Neste mesmo sentido a Lei Federal nº 14.908/24 sancionada no dia 1º de Julho deste ano Instituiu o dia 4 de dezembro como dia do Policial Penal em todo território Nacional vejamos.

“ O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Policial Penal, a ser comemorado em todo o território nacional, anualmente, no dia 4 de dezembro.

Art. 2º O Dia Nacional do Policial Penal passa a integrar o calendário oficial nacional de eventos comemorativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA”

Daí a necessidade de uma adequação da legislação estadual afim de ficar em consonância com a legislação federal que determinou o dia 4 de dezembro como dia do Policial Penal

Criar o Dia do Policial Penal é uma justa homenagem a essa categoria pois o índice crescente de criminalidade impõe aos profissionais um forte enfretamento à violência que hoje condena o cidadão brasileiro ao aprisionamento em sua própria residência enquanto bandidos ficam soltos, amedrontando o cidadão de bem.

O policial penal é um oficial responsável, dentre outras coisas, por manter a ordem e a disciplina dos detentos nas casas penais. É também o Policial Penal quem garante a segurança dos próprios detentos.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2009), “o trabalho penitenciário é uma das atividades que mais acometem seus profissionais ao desgaste mental e problemas psicológicos, resultando em diagnósticos como depressão, alcoolismo e outros variados transtornos mentais.”

GABINETE DO DEPUTADO JUTAY MENESES

É importante destacar que a atuação do policial penal vai além da prevenção e apuração de ilícitos disciplinares cometidos pelos detentos no interior dos estabelecimentos penais. Apreensão de drogas, revistas pessoais, controle de rebeliões e ronda externa na área do perímetro de segurança da unidade prisional também faz parte das atividades realizadas por esses profissionais, deixando clara a importância da categoria para toda a sociedade.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos nobres pares para transformar em Lei a presente propositura.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2024



JUTAY MENESES

Deputado Estadual – Republicanos